



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.527/2018

- De 29 de Janeiro de 2018 -

(Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estudantes e dá outras providências)

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 02/2018 de 26 de Janeiro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a conceder auxílio transporte para alunos residentes no Município de Inúbia Paulista, que estiverem matriculados em Escolas de Educação Superior ou de Ensino Técnico Profissionalizante, localizadas nos Municípios de Adamantina, Osvaldo Cruz e Tupã, dentre outros da região.

Art. 2º - A critério da administração municipal, o auxílio transporte poderá:

- I – Ser pago mensalmente e diretamente ao aluno;
- II – Ser estabelecido com o fornecimento regular de passes escolares para o transporte coletivo, adquirido pela municipalidade;
- III – Ser estabelecido mediante a contratação de transporte rodoviário fretado pela municipalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes usuários;
- IV – Com o emprego de veículos próprios legalmente designados para esta finalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes beneficiados.

§1º - A escolha entre as modalidades de auxílio transporte previstas neste artigo compete única e exclusivamente ao Poder Executivo municipal, podendo adotar modalidades diferentes para cada cidade, a seu critério.

§2º – Na hipótese do benefício ser pago diretamente ao aluno, o mesmo obedecerá, como teto, a seguinte escala de referência, que poderá ser atualizada anualmente por decreto municipal:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para alunos que estudam em Adamantina e Osvaldo Cruz ou em cidades distantes em até 20 quilômetros de Inúbia Paulista;

J *6*



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

II – R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para alunos que estudam em cidades distantes entre 20 e 50 quilômetros de Inúbia Paulista;

III – R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais, para os alunos que estudam em Tupã ou em cidades distantes em mais de 50 quilômetros de Inúbia Paulista;

Art. 3º - As inscrições para candidatar-se ao auxílio transporte serão feitas anualmente em período fixado pela Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, em impresso próprio que será fornecido gratuitamente ao interessado.

Art. 4º - A seleção dos interessados será feita pela Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, através de seleção pública realizada por Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal, LIMITANDO-SE a disponibilidade Financeira e Orçamentária do município, sendo considerado os seguintes aspectos:

I – Comprovar residência no município de Inúbia Paulista;

II – Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior ou de Ensino Técnico Profissionalizante;

III – Não possuir nenhum Ensino Técnico Profissionalizante ou Superior, quando solicitar auxílio transporte para realizar Ensino Técnico Profissionalizante;

IV – Não possuir nenhum Curso Superior quando solicitar auxílio transporte para realizar novo Curso Superior.

Parágrafo Primeiro – Para a comprovação dos requisitos acima pelos candidatos, a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista fixará, no edital do processo de seleção, o conjunto de documentos que deverão ser apresentados junto com a ficha de inscrição.

Parágrafo Segundo – Se o candidato omitir ou fraudar algum dos requisitos exigidos nos termos desta Lei e aqueles fixados por meio de edital estará sujeito a penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção e, se já aprovado e gozando do benefício, e a comprovação ocorrer posteriormente ao processo de seleção, poderá perder o benefício e ter de devolver os valores recebidos.

Art. 5º - A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

I – Um representante da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista;

II – Dois representantes da Sociedade Civil.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil, integrantes da presente Comissão de Seleção não serão remunerados e a atividade considerada relevante ao interesse público, podendo a Comissão se utilizar da colaboração de outros setores municipais para assessoramento, apoio e orientações.

Art. 6º - O edital com o período de inscrições para o auxílio-transporte, e demais disposições, deverá ser amplamente divulgado, inclusive em jornal local e as inscrições dos interessados deverá ser feita em período fixado pela Prefeitura do Município de Inúbia Paulista.

Art. 7º - O resultado final será divulgado nos murais da Secretaria Municipal de Educação e do Paço Municipal, cabendo recurso da decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, em única instância, dirigido à autoridade que convocou o processo seletivo, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para responder.

Parágrafo Primeiro – O auxílio previsto no caput do art. 1º será concedido de acordo com a disponibilidade financeira e tão somente durante o semestre ou ano letivo correspondente ao pleito, e compreenderá os meses de Fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, Novembro e Dezembro.

Parágrafo Segundo – Para requisitar o auxílio transporte os beneficiados constantes do resultado final divulgado no *caput* deste artigo deverão protocolar mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, cópia do boleto quitado bem como atestado de frequência para emissão de requisição do benefício. Caso o aluno seja de instituição pública ou bolsista, deverá protocolar atestado de frequência atualizado e assinado por representante da instituição. Nos casos de não apresentação mensal fica preservado o direito do aluno de receber os auxílios em atraso, quando da comprovação de frequência e quitação dos meses solicitados até término do ano letivo.

Parágrafo Terceiro – Quando os recursos financeiros e orçamentários não forem suficientes para atender todos os estudantes que atenderem os critérios estabelecidos no artigo 4º, será feita classificação através de critérios de renda familiar e outros indicadores através de avaliação orientada pelo técnico do Setor Social do Município até o limite dos recursos disponíveis.

Art. 8º - No caso de desistência ou transferência do aluno para local não específico nesta lei, os mesmos deverão comunicar a prefeitura municipal por escrito. Para desistência fica o benefício cessado automaticamente e para os casos de transferência serão avaliados pela comissão quanto ao direito da continuidade do auxílio.

7

6



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os alunos que desistirem de seus cursos, ou se transferirem para outro polo se a devida comunicação por escrita ao município ficam impedidos de pleitear o auxílio no ano subsequente.

Art. 9º – Não farão jus ao auxílio do Transporte Escolar;

- I- Estudantes que se utilizar de transporte cedido pelo município
- II- Que somente estiver em estágio ou em dependência de matéria curricular

Art. 10º – O município de Inúbia Paulista, se reserva o direito de cessar a qualquer tempo os repasses do auxílio de transporte a estudantes por motivos de ordem financeira, econômica ou de força maior.

Art. 11º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, “ad referendum” do Prefeito Municipal.

Art. 13º – Fica revogada a Lei 1.491 de 13 de Janeiro de 2017 e suas disposições.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 29 de Janeiro de 2018.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 02/2018 de 26 de Janeiro de 2018.